**PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 16/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono complementar a título de assistência financeira complementar repassados pela União, de natureza salarial, aos servidores, contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria.

Parágrafo Primeiro - A complementação pela União observará a proporcionalidade nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em decisão de 03 de julho de 2023, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

Parágrafo Segundo - O abono complementar de que trata o “caput” deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS.

Parágrafo Terceiro - O abono de que trata o “caput” deste artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União em cumprimento a Lei Federal.

**Artigo 2º -**A implementação da diferença remuneratória ocorrerá mediante contrapartida financeira proveniente do orçamento da União, a título de "assistência financeira complementar".

Parágrafo único. Havendo insuficiência na assistência financeira complementar e, não sendo providenciado crédito suplementar pela União, será inexigível a implementação da diferença pelo Município de Porecatu, voltando o valor a ser o definido em Lei Municipal.

**Artigo 3º -**Caberá à Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023, do Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário.

EDIFIÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doisdias do mês de outubro do ano de dois vinte e três. (02.10.2023).

**Fábio Luiz Andrade Vereadores:**

Prefeito Municipal Alfredo Schaff Filho

Danielle Moretti dos Santos

Janaina Barbosa da Silva

João de Oliveira Junior

Leandro Sergio Bezerra

 Rosalvo Aparecido Carvalho

Sergio Aparecido Siqueira

Sergio Luiz Lopes da Silva

Valdemir dos Santos Barros

Porecatu, 02 de outubro de 2023

***J U S T I F I C A T I V A***

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa sobre a autorização para que o Município de Porecatu efetive o rateio do valor repassado pela União aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que recebem menos que o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Frise-se que o Município de Porecatu irá apenas repassar, na forma de abono, o valor pago pela União, não havendo qualquer tipo de contrapartida e/ou acréscimo. Explica-se ainda, que o valor a ser repassado às categorias será calculado de acordo com a função e carga horária exercida, apenas para aqueles servidores, contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo.

Por fim, importante destacar que se trata de tema de grande discussão a nível local, estadual e nacional, onde chegou-se à conclusão que a grande maioria dos municípios recebeu valor inferior ao necessário para implantação do piso nacional da categoria. Assim, chegou-se à conclusão que os municípios não devem instituir piso salarial das categorias, mas simplesmente criar autorização legislativa para repassar os recursos da União aos servidores e contratualizados/conveniados, na medida do que receber de assistência da União.

Diante do exposto, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade Vereadores:**

Prefeito Municipal Alfredo Schaff Filho

Danielle Moretti dos Santos

Janaina Barbosa da Silva

João de Oliveira Junior

Leandro Sergio Bezerra

 Rosalvo Aparecido Carvalho

Sergio Aparecido Siqueira

Sergio Luiz Lopes da Silva

Valdemir dos Santos Barros